

Código do Processo Penal), n.º 216/00.0GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Graciano Almeida Ramos, filho de Afonso Ramos e de Paula Soares Almeida, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16096090, com domicílio no Bairro da Xutaria, vivenda Almeida, 10, lote 10, 9.º D, 2745-000 Queluz, o qual foi em 27 de Junho de 2000, por sentença, condenado na pena de 110 dias de multa, à taxa diária de 4,99 euros, o que perfaz o montante global de 548,68 euros, a que correspondem 72 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 11 de Julho de 2000, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição daquele movimentar quaisquer contas bancárias.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 5159/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/01.5TASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Sábado Horta Varela Cabral, filha de António Varela e de Inês Semedo Horta, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Fevereiro de 1965, casada, com domicílio na Rua do Réu, 7, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), com referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5160/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 785/97.0PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henriques de Freitas, filho de Francisco do Patrocínio de Freitas e de Maria Silveira, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Agosto de 1963, casado, com domicílio na Rua de Vénus, lote 1, 3.º F, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 5161/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1545/99.9TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Ricardo Pires Gonçalves Correia, filho de Norberto Gonçalves Correia e de Blandina Fernanda Santos Pires, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11203390, com

domicílio na Rua de Alcântara, 1, 3.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1 alínea a) da L. 30/87, de 7 de Julho, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 5162/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/95.5PBSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Margarida Salgueiro Barosa Araújo Pereira do Carmo Santos Rocha, filha de Diamantino de Araújo Pereira e de Maria Nazaré Salgueiro Barosa, natural de Leiria, Leiria, nascida em 16 de Julho de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4387977, com domicílio na Urbanização da Quinta de São Venâncio, lote 13, 1.º esquerdo, Guimaraes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

**Aviso de contumácia n.º 5163/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/01.0PCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Mendes Moreira, filha de Francisco Mendes e de Maria Furtado, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Dezembro de 1970, solteira, com domicílio na Rua da Serração, Barraca, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5164/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pestana Figueiredo, filho de João Figueiredo de Jesus e de Alice Figueiredo Pestana, nascido em 4 de Outubro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10152466, com domicílio em 20, Rue du Chateau, L-5374 Munsbach Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do cri-